



CONTRATO Nº 27825/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI-EPP** REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA** inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, neste ato representado pelo sr. Glífsom Magalhães dos Santos, portador do RG Nº 99001313273 SSP/AL e CPF Nº 062.681.984-92 e do outro lado a Empresa **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.560.267/0001-08, sediada na Rua Antonio Gravata, nº 80, Bairro: Cinquentenário – CEP: 30.570-040 – Belo Horizonte/MG, representada pelo Sra. Lilian Cristina de Souza, inscrito no CPF nº 052.295.896-63, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Processo Administrativo Nº 20045/2017, **Pregão Eletrônico Nº.: 017/2018, Ata de Registro de Preços Nº 001/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Equipamentos Médicos, Odontológicos e correlatos.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os materiais médicos deverão ser entregues no Almojarifado Central, localizado na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 1.850, Baixa Grande, Arapiraca-AL, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos recebidos, através da responsável pelo Almojarifado Central e do Fiscal do Contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos equipamentos efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do fiscal desta avença;

3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

5.1. Proceder entrega dos equipamentos médicos, odontológicos e correlatos, objeto deste, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

5.2. Oferecer prazo de validade de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega;

5.2.1. Os equipamentos, com prazo de validade superior a 12 (doze) meses, no ato da entrega devem possuir, no mínimo, 75% de sua validade. Por exemplo: equipamentos com prazo de



validade de 24 (vinte e quatro) meses, no ato da entrega deverão possuir, no mínimo, 18 meses.

5.3. Corrigir defeitos dos equipamentos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

5.4. Substituir as suas expensas, no total ou em partes, os equipamentos fornecidos a CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

5.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste;

5.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;

5.7. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos equipamentos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste;

5.8. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

5.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

5.10. Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 2.516,94 (dois mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho:



PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
07.70.10.301.1120.6031-Estruturação das Ações da Saúde Bucal	4.4.9.0.00.00.00.0000.0401-Equipamentos e Material	R\$ 2.516,94 (dois mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca através da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do parecer de Aceitação e Aprovação dos equipamentos recebidos, firmados pelo Fiscal do Contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.

7.2 As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.2. A vigência dos contratos eventualmente celebrados terá início na data de sua publicação e vigorará até o final do exercício vigente.

9.2.1. Os contratos admitirão prorrogação nos termos da legislação em vigor, mediante celebração de Termo Aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

10.1. A entrega será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal do Contrato, sendo que:



10.1.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega, conforme Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

10.1.2. O recebimento dos equipamentos deve ser feito pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos equipamentos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

10.1.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

10.1.4. Os equipamentos deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições,



dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

O Fiscal do Contrato será a servidor **Wladimir Veloso de Souza**, CPF: 469.646.734-15, matrícula nº 102016, da Secretaria Municipal de Saúde, e terá as seguintes atribuições:

- 13.1.** Expedir Ordem Fornecimento em conformidade com este e demais peças correlacionadas;
- 13.2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos quanto a qualidade e quantidade solicitada na Ordem de Fornecimento;
- 13.3.** Atestar as Notas Fiscais resultantes da entrega dos equipamentos, em conformidade com o especificado na Ordem de Fornecimento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;
- 13.4.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da entrega dos equipamentos;



13.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações do fornecimento dos equipamentos;

13.6. Comunicar a Superintendência de Gestão Administrativa e Financeira - SGAF desta Secretaria sobre descumprimento do contrato para adoção de providências necessárias ao seu correto cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DA QUALIDADE E PRAZO DE VALIDADE

14.1. Os equipamentos médicos, odontológicos e correlatos deverão ser da marca declarada na proposta de preços e serão observados sua compatibilidade com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo Fiscal do Contrato;

14.2. Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral identificados no ato de sua verificação caberá a empresa contratada a reposição dos equipamentos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

14.3. Os equipamentos a serem adquiridos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas de preços e atender as condições da legislação sanitária vigente;

14.3.1. Os equipamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: apresentação, condições de conservação, quantidade e composição.

14.4. A validade dos equipamentos, para serem entregues, não deve ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do produto.

Cláusula
14.4.1. Os equipamentos, com prazo de validade superior a 12 (doze) meses, no ato da entrega devem possuir, no mínimo, 75% de sua validade. Por, exemplo: equipamentos com prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, no ato da entrega deverão possuir, no mínimo, 18 meses.

14.5. Os equipamentos deverão atender às exigências mínimas de qualidade observados na legislação vigente, os padrões e normas baixadas pelos órgão competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 28 de Novembro de 2019.




ROGÉRIO AUTO TEOFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

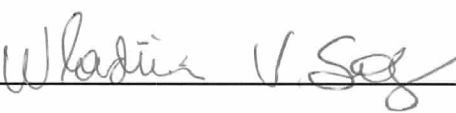
Rogério Auto Teófilo
Prefeito



GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE



LILIAN CRISTINA DE SOUZA
BETANIAMED COMERCIAL EIRELI-EPP
CONTRATADA



WLADIMIR VELOSO DE SOUZA
GESTOR



ANEXO AO CONTRATO Nº 27825/2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Caneta de Alta Rotação Fabricada em alumínio; baixo nível de ruído; forma ergonômica; possui ranhuras anti derrapantes; autoclavável até 135° C; spray triplo; recartilha soft; fixação das brocas por atrito; pinça que prende a broca com resistência a tração – superior a 22N; torque de no mínimo 13 Ncm; encaixe Borden (universal); velocidade entre 280.000 a 420.000 rpm; vazão de 60 ml/min.; força: alto torque; pressão de ar: 32 libras-2,2 bar; ruído: 64 decibéis; pressão de trabalho mínima 220 kpa e máxima 241 kpa; consumo de ar 32l/min; sem Press Button; acompanha saca broca; registro na ANVISA; garantia mínima de 02 anos com comprovação de assistência técnica prestada em Arapiraca – AL.	UND	09	DENTEMED	R\$279,66	R\$ 2.516,94

Mouza

O VALOR TOTAL DESTES CONTRATO É DE R\$ 2.516,94 (DOIS MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

SM

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]